

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23B35308C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI n° 219/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

"Cria gratificação para os servidores ocupando cargo de Auxiliar de Enfermagem em razão da realização de suas funções no município de Cristalândia do Piauí/PI."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo de Cristalândia do Piauí- PI aprovou e sanciono presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada gratificação para o(a) servidor(a) designado para as atividades desempenhadas na função de Auxiliar de Enfermagem.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar as seguintes responsabilidades ou encargos atinentes à função:

- a) prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- b) participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município;
- c) participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas;
- d) participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
- e) colaborar na elaboração das escalas de serviços;
- f) executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
- g) colaborar na elaboração de relatórios;
- h) realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde;
- i) colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23B35308C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

- j) proceder ao registro de dados estatísticos e do procedimento realizados;
- k) participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
- l) preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- m) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- n) realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização;
- o) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais;
- p) executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós-consulta; executar outras atribuições afins.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de até R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função e das responsabilidades ou encargos a ela atinentes.

**Art. 4º** A gratificação paga conforme o art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí (PI),  
de 11 de junho de 2025.

MOISES DA CUNHA  
LEMON  
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por  
MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187  
Dados: 2025.06.11 11:19:35  
-03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**